



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 217/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Antonio Lima de Oliveira, que *“Dispõe sobre a proibição de fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à **análise formal** da propositura, constatamos que **a proibição de fabricação, distribuição e comercialização se insere no âmbito do direito econômico**, sendo, conforme inciso I do Art. 24 da Constituição Federal, de **competência concorrente da União e Estados tendo o Município apenas a competência, nos termos do inciso II do Art. 30 da Constituição Federal, de suplementar a matéria** desde que não contrariando os ordenamentos jurídicos estadual e federal.

Assim, na esteira do preconizado pelo parecer do Douto Procurador Legislativo, entendemos que, **como a comercialização da coleira antilatido não é proibida no Brasil, não há espaço normativo para que o Município legisle suplementarmente, principalmente em sentido frontalmente contrário** posto que, assim procedendo, haveria **violação ao Pacto Federativo** (caput do Art. 1º da Constituição Federal) numa manifestação de **inconstitucionalidade formal orgânica**.

Pelo exposto, **apontamos a inconstitucionalidade formal orgânica** da proposição e, portanto, violação ao Pacto Federativo.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **CAF6E6EF01189042E7542E5710C6672DB7BB60A435044999EB1B52832D40FB1C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **F2D4B26B6EE241B1BBD9CDC505C44E71F8A12BFC58A34CEA9A926AE89187F0A2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:59

Checksum: **71821E3E21C3C8B6072B024DAD7D82FD2C101B6B9505A9C9ECFFD66C8CCF1075**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.